TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo no: 0001085-45.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

BRUNA BEATRIZ PARAVANI DOS SANTOS- desacompanhado(a) de Requerente:

advogado.

CLEITON JOSÉ DIAS JUNIOR - acompanhado de sua advogada DRA. Requerido:

DANIELI FERNANDA FAVORETTO VALENTI/OAB/SP 250.396.

Aos 28 de março de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) Conciliador(a), comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O requerido devolverá duas cadeiras, espreguiçadeira girassol, bem como pagará à requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 400,00, em uma única parcela, que será paga no dia 13/04/2018. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente da Sra. Angela Patrícia Paravani, CPF nº 257.148.558-09, Banco do Brasil S/A - Agência 0295-x C/C 25679-X, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento da parcela, implicará em uma multa de 10% sobre a dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Regina Celia Brigante Marchezin, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

WIN GUIZ.	
Requerente(s):	
Requerido(s):	Adv. Requeridos(s):

Conciliador: DRA. IZAMARA FERREIRA ANDRADE

MM Iniz